

OS PROCESSOS-CRIME DA VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA NO SÉCULO XIX COMO FONTE DE PESQUISA PARA O DIREITO

RAMOS, Odinei Fabiano¹

Luiz Eduardo Horst²

RESUMO

A presente pesquisa buscou analisar os processos-crime da Vara Criminal de Guarapuava como fonte de pesquisa para o Direito. Tais processos fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO – CEDOC/G, e trazem em suas páginas os caminhos utilizados pelo judiciário nos séculos XIX e XX na intenção de julgar crimes ocorridos na Comarca de Guarapuava. Há, ali dispostos, uma variedade de tipificação de crimes, ora com atribuições de pena, ora com absolvições, ora arquivados sem resolução. Optou-se, como recorte temporal, o período entre os anos de 1835 e 1900 pela possibilidade de mapear os processos oriundos do acervo da Vara Criminal de Guarapuava levando em consideração os primeiros registros em 1835 até o final do século XIX. A escolha pelas fontes do judiciário deve-se ao fato de elas serem capazes de aproximar a discussão entre a História e o Direito, sendo possível, assim, um mapeamento ou trabalhar com orientações teórica-metodológicas nos dois universos, visto que as duas áreas utilizam dos documentos judiciários como fonte de pesquisa. Percebe-se, a partir de levantamento de pesquisas realizadas nos portais acadêmicos das universidades e faculdades de Guarapuava, que o acervo do CEDOC/G não é temática de pesquisas de acadêmicos e profissionais na área do Direito, sendo assim, é necessária a demonstração da importância das fontes ali dispostas para a compreensão da *evolução* do Direito. Assim, a pesquisa se valeu de um olhar quantitativo, uma vez que se pretende compreender os processos enquanto acervo disponível à pesquisas, e não se aprofundar nas páginas do material. São utilizados, como fonte dessa pesquisa, os catálogos criados pela equipe do Centro de Documentação e Memória – AHM/CEDOC/G – UNICENTRO, e a partir da análise realizada, é possível perceber a importância da utilização das fontes dispostas no arquivo supracitado para as pesquisas no âmbito do Direito, bem como demais áreas que dialogam com o curso em questão.

PALAVRAS-CHAVE: Arquivo Histórico; Processos-Crime; Memória.

1. INTRODUÇÃO

Provocativo historiador francês Jacques Le Goff (1994) quando nos diz que a história não seria possível sem os suportes da memória coletiva. Os vestígios, traços, monumentos, artefatos e toda *herança* do passado seriam vistos, a priori, como formas de evocar, comemorar e perpetuar o passado. A provocação é intencional pois permite discutir a maneira como devemos encarar o documento, seja ele único ou inserido em conjuntos, de

¹ Acadêmico do 10º período de Direito da Campo Real – Professor Dr. em História.

² Professor orientador, Mestre em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná - UNICENTRO

maneira crítica, tendo em mente “que todo documento é ao mesmo tempo verdadeiro e falso”, pois “trata-se de pôr à luz as condições de produção (...) e de mostrar em que medida o documento é um instrumento de poder” (LE GOFF: 1994, p. 553).

A partir do segundo quartel do século XIX, após o processo de independência do Brasil, foram criados os primeiros espaços que visavam sistematizar acervos, com a intenção de construir uma versão da memória do passado colonial brasileiro. No período da regência foi criado, em 21 de outubro de 1838, o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB) e no mesmo ano surge o Arquivo Público do Império. (Bacellar, 2008). A princípio, a função era de recolher, custodiar, preservar e organizar fundos documentais ligados a gestão pública. Em meados do século XX, superada a concepção positiva da escola metódica, a relação com os documentos exigiria mais. Seria necessário, além das já supracitadas, que houvesse análise, organização, identificação e catalogação a fim de entender não somente o conteúdo, mas também os sistemas e instituições que o produziram. Dessa maneira, os arquivos criados e organizados no século XX tinham como proposta fornecer as condições básicas para a tutela dos documentos, bem como para o desenvolvimento do trabalho do pesquisador.

Em consonância com a História, o Direito também discute dinâmicas instituídas pelo florescer político pós processo de independência do Brasil. Essa afirmação é visível quando nos deparamos com as discussões que surgiram com a Constituição brasileira de 1824 e do Código Criminal de 1830 que tenderam a substituir as instituições herdadas do passado colonial, mesmo não sendo definitivamente eficaz em seu intento.

No entanto, a organização jurídico-política que foi sendo constituída, nas primeiras décadas do período imperial, ainda mesclava idéias que estavam em debate na Europa e nos Estados Unidos com aspectos da herança colonial. No campo penal, as concepções sobre os crimes e as formas de punição são bastante reveladoras dessa tensão que se mantém ao longo do Império. Uma das novidades, sem dúvida, foi o Código Criminal de 1830 que, ao adotar a pena de prisão com trabalho, introduzia uma nova concepção em termos de punição. Mas nem por isso o Código deixou de contemplar formas já consideradas arcaicas de punição, como a pena de morte, as galés, a prisão perpétua. A estrutura escravista suportava igualmente a conservação dos castigos corporais aos escravos (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, p. 02).

É no contexto da Constituição de 1824 e do Código Criminal de 1830 que parte significativa do material aqui apresentado está localizado e isso é fundamental para compreendermos como os processos-crime foram constituídos.

Dessa maneira, como recorte para esse artigo, definiu-se por entender parte da documentação encontrada no acervo do Centro de Documentação e Memória - CEDOC/G, levando em consideração como ela pode ser utilizada por pesquisadores na área do Direito, visto que eles foram criados em diferentes temporalidades e pautados por pelo menos dois Códigos Penais distintos – 1830 – 1890.

O Centro de Documentação e Memória³ é um espaço que mantém informações públicas de cunho jurídico, social e científico. Tais informações, além de atender às demandas de sua criação e uso, acabam por se tornar fonte para pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento, sendo de fundamental importância para pesquisas sobre a região de Guarapuava. Assim, esse trabalho busca mapear tal acervo histórico, dando ênfase aos processos crime de 1835 a 1900⁴ oriundos da Vara Criminal de Guarapuava, elencando número de processos, assunto (tipo de crime)⁵ e, de maneira qualitativa, as principais conclusões. No acervo presente no CEDOC/G, no qual estão presentes os documentos do Arquivo Histórico Municipal - AHM, há inúmeros processos-crime tipificados como:

termos de bem viver, cartas precatórias, furto, roubo, sedução, estupro, promessa de casamento não cumprida, defloração, incesto, suicídio, assassinato, sequestro, linchamento, escravo que assassinou o patrão, assassinato de escravos, infanticídio, lesões corporais, ataques indígenas, assassinato de índios, fuga de presos, homicídio, disparo de arma de fogo, solicitação de habeas corpus, bigamia, poligamia, falsidade ideológica, afogamento, curandeirismo, charlatanismo, prática ilegal da medicina, morte acidental, calúnia e difamação, abuso de autoridade, mandato de prisão, incêndio criminoso, falsificação de moeda, falsificação de dinheiro, briga em baile, termo de sujeição, estelionato, desordem, embargo de obras, dano a propriedade, ameaça de morte, emboscada, porte ilegal de arma, arrombamento, resistência a prisão, extorsão, suborno, desacato, solicitação de registro civil, adultério, envenenamento, registro de apreensão e cedência de armas, desvio de madeira para solo estrangeiro, acidente aéreo, vadiagem (CEDOC: Disponível em: <https://www3.unicentro.br/cedocg/#1633715428593-6fef0eab-dcf0> Acesso: 06 de setembro de 2024).

³ Centro de Documentação e Memória, CEDOC/G, é um órgão colegiado vinculado à Direção do Campus de Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, voltado ao tratamento arquivístico de documentos de caráter permanente, reconhecidos pelo seu valor histórico, científico e cultural, produzidos e recebidos pela instituição e preferencialmente, documentos relacionados com a região de abrangência da UNICENTRO, produzidos no âmbito público ou privado.

⁴ Optou-se por esse recorte temporal pela possibilidade em mapear os processos oriundos do acervo da Vara Criminal de Guarapuava, levando em consideração os primeiros registros em 1835 até o final do século XIX.

⁵ No decorrer desse trabalho será utilizado o termo “assunto”, pois é dessa forma que ele aparece nas fichas de catalogação organizadas pela equipe do CEDOC da Unicentro.

As possibilidades de pesquisa são inúmeras visto a gama de assuntos que ali estão dispostos, sendo recorrente não somente as relações sociais da época, mas também por aquilo que entendia-se ser digno de constituir um processo frente ao agressor. Não podemos esquecer também que algumas atividades só viriam a se tornar crime a partir do Código Penal Brasileiro de 1890.

Centro de Documentação e Memória da Unicentro⁶ foi a denominação dada, em 2007, pelo Conselho de Administração da UNICENTRO ao conjunto de documentos oriundos do fundo documental da Câmara Municipal de 1853 a 1890⁷ e da prefeitura a partir de 1891 a 1990.

De acordo com a professora Terezinha Saldanha⁸ foi em 1989, que o departamento de História mostrou ao prefeito da época a importância de criar um Arquivo Histórico, visto que outras cidades do estado já tinham seus arquivos e que estavam sendo mapeados pelo governo estadual. Com a lei 67/89 foi criado o Arquivo Histórico Municipal que ficou sob a tutela da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. No ano de 1990 o material referente a Vara Criminal de Guarapuava foi repassado ao acervo documental.

De acordo com o contido no Boletim Comemorativo de 20 anos do Arquivo Histórico Municipal, houve o entendimento, por parte do poder judiciário, da importância de se preservar tal acervo, que passaria então se servir como potencial fonte de pesquisas acadêmicas.

Segundo Terezinha Saldanha o Conselho de Administração da UNICENTRO ao criar a nomenclatura CEDOC/G possibilitou o recebimento de acervos particulares, visto que o Arquivo Histórico Municipal só pode receber documentos da Câmara e da Prefeitura, mas como centro de documentação pode receber outros fundos documentais como muitos ali dispostos: Associação da Mulheres Japonesas, Soroptimistas, Museu e Arquivo Histórico Casa Benjamin Cardoso Teixeira (registrado no Museu Ibero Americano), Eurico Branco Ribeiro (primeiro médico guarapuavano), Júlia de Santa Maria Pereira (professora), Nivaldo Passos Kruger (vereador, prefeito, deputado estadual, federal e senador), Albergue Noturno, Clube Guaira, Fontes de pesquisas de professores, jornais, revistas, fotografias da cidade e mapas – FAFIG/UNICENTRO.

⁶ As informações sobre o Arquivo Histórico Municipal e do Centro de Documentação estão contidas no Boletim Informativo referente aos 20 anos do AHM, material esse desenvolvido pela equipe do CEDOC e disponível aos visitantes e pesquisadores e no site da UNICENTRO. <https://www3.unicentro.br/cedocg/#1633715428593-6fef0eab-dcf0>

⁷ O primeiro documento do acervo data de 1818.

⁸ A professora Terezinha Saldanha é lotada no Departamento de História da UNICENTRO e diretora do CEDOC/G. Entrevista concedida em 05 de outubro de 2024.

O Acervo do AHM/CEDOC/G conta com jornais, processos do poder judiciário, correspondências, fotografias, revistas e acervos particulares. Dentre os jornais destacam-se: *A Cidade* (1933-1936), *A Época* (1958), *Entre Rios* (1992-1994), *Esquema Oeste* (1970-1997), *Folha de Guarapuava* (1969-1970), *Folha do Oeste* (1937-1982), *Folha do Paraná* (1980-1997), *Folha Regional do Centro-Oeste* (1997-2002), *Gazeta de Guarapuava* (1995-1997), *Jornal de Guarapuava* (1969-1970/1991), *O Trevo* (1921), *O Jornal* (1991-1995), *Sentinela D'Oeste* (1959), *Tribuna de Guarapuava* (1972/1994-2002), *Tribuna Paranaense* (1956-1959), entre outros que trazem em suas páginas o cotidiano, as relações de poder, os círculos sociais e outros assuntos que ajudam a entender a sociedade guarapuavana no século XX.

Dentre os processos do poder judiciário, encontram-se devidamente preservados e catalogados, os processos da Vara Criminal (1835-1974), da 1ª Vara Cível (1861 a 1986), 2ª Vara Cível (1957-1977) e da Junta de conciliação e Julgamento de Guarapuava e Região (1979). Diversas foram as pesquisas realizadas com base nos documentos que compõem o acervo do CEDOC/G, visto a abundância e diversidade das fontes encontradas. Foram desenvolvidos trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, livros e outros materiais que hoje servem de referência ao estudo da História, Sociologia, Antropologia, Direito e demais áreas que usam fontes primárias como base de pesquisa. Assim, essa análise considera a utilização da documentação histórica e arquivos judiciais encontrados no CEDOC/G como fundamental para a construção de um conhecimento que abarca o Direito, material ainda pouco utilizado por pesquisadores dessa área. O AHM/CEDOC/G atende pesquisadores locais, regionais, nacional e internacional.

Optou-se pelas fontes do poder judiciário por serem elas capazes por aproximar a discussão entre a História e o Direito, sendo possível assim um mapeamento ou orientações teórica-metodológicas nos dois universos, visto que as duas áreas se utilizam dos documentos judiciais como fonte de pesquisa.

Por essa razão, esse trabalho se dividirá em duas partes: a primeira irá trazer a discussão sobre os conceitos de arquivo e processo-crime e sua utilização para as pesquisas na área do Direito. Em seguida será apresentado o quantitativo de processos, elencando as principais informações contidas nos mesmos, demonstrando assim as possibilidades, fruto da análise do catálogo disponibilizado pelo AHM/CEDOC/G. Os catálogos são o primeiro contato do pesquisador com as fontes, auxiliando-o a encontrar o material desejado. Sobre

os processos-crime, da Vara Criminal de Guarapuava, são VII catálogos que contêm mais de 7 mil processos, organizados pela equipe do CEDOC/G.

2. ARQUIVOS E PROCESSOS

A História do Direito ainda é um campo relativamente novo, que contribui para que possamos compreender o direito e sua relação com a sociedade e suas realizações. Tal área ainda carece que o ensino jurídico promova um aprofundamento das discussões que permeiam esse campo, para que pesquisas com fontes primárias de cunho histórico sejam recorrentes entre os operadores do direito. É nessa perspectiva que essa pesquisa se vale de discussões da História do Direito e, principalmente, da possibilidade da utilização de arquivos criminais como fonte de pesquisa.

Dentre os diversos documentos contidos nos arquivos criminais, atentamos aos autos de processos criminais, particularmente, em virtude de sua finalidade jurídica e social – que é a averiguação do delito e sua correspondente autoria em prol da paz social (...). Além disso, por viabilizar a recuperação de valores, regularidades e comportamentos sociais indistinguíveis em outras fontes, o processo oportuniza a verificação das engrenagens dos poderes e dos direitos – a censura, a discriminação e a marginalização de determinadas práticas sociais – dispositivos que são culturalmente mutáveis e obedecem a lógicas sociais e jurídicas complexas (DE ARAÚJO; DO VALLE, 2021, p.1190)

A utilização dos processos-crime como fonte possibilita ao pesquisador compreender e examinar técnicas, argumentações e as formas como os operadores do direito estabelecem a disputa judicial, pautada essencialmente pelo material e sua manipulação. A materialidade encontrada nos processos-crime da Comarca de Guarapuava no século XIX pode nos ser estranhas, mas devemos compreender que o direito, da forma como o conhecemos hoje, por mais que contenha similaridades não é o mesmo apresentado a duzentos anos atrás e assim como na filosofia e na história e outras ciências sociais, para aprendê-lo não basta dispor de informações, mesmo sendo elas primordiais enquanto fonte.

O jurista não é observador nem simples manipulador de seu objeto: não é simples cientista moderno que o observa e explica, nem puro técnico, que produz coisas a serem manipuladas. O jurista usa o direito e ao usá-lo o torna real, atual, existente. Seja ele o jurista acadêmico que realiza o direito ao fazer doutrina, seja ele o jurista prático, que o realiza decidindo, fazendo negócios jurídicos ou emitindo sentenças e outros atos, faz o direito aparecer e manter-se no mundo. Esse direito tem uma existência no tempo e por isso se diz histórico: está na mesma dimensão que as ações humanas ((LOPES, 2020, p. 333)

Assim, é necessário compreender práticas já em andamento, contextos, fazeres, visto que o olhar do operador do direito não é independente, pois além de sujeito do conhecimento ele também é objeto do conhecimento. Hespanha (2005) nos indica que o direito “não depende apenas da capacidade de cada jurista para pensar, imaginar e inventar, mas de um complexo que envolve, no limite, toda a sociedade, desde organização da justiça, à sensibilidade jurídica dominante e muito mais” (HESPANHA, 2005, p. 27-28)

Assim, como na História, o Direito não se faz a partir de vestígios inanimados, mas sim pelos agentes que lhe dão vida. Precisamos saber as dinâmicas que cercam o propósito de tais documentos, compreender seu contexto.

A historicidade do direito, contudo, associa-se a seu caráter prático e, por implicação, normativo e preceptivo. Caráter prático significa que o “produto” da atividade e do pensamento jurídico não se consolida em algo que se separa dos sujeitos ou agentes do campo jurídico. O direito, como saber, disciplina ou ordenamento não se separa de sua história porque seu objeto - decisões e instituições - é feito de singulares e contingentes - como eventos -, e universais inteligíveis - os sentidos dos eventos, e nem uns nem outros existem fora ou independentemente dos agentes ou sujeitos que se movem dentro das instituições sociais que eles mesmos criam, a “floresta de símbolos” que nós mesmos plantamos. Isso lhe dá seu caráter histórico inerente. As decisões, as ações e as instituições não se separam de seus agentes. Entendê-los é ao mesmo tempo entender os agentes que as realizam e sustentam. Nisso reside sua inescapável historicidade (LOPES, 2020, p. 334-335)

Assim, partiremos da forma mais simples de reconhecer e acessar os processos, compreendendo-os como um conjunto ordenado de documentos. Para que possamos partir para análise

Devemos conhecer seu suporte material, seu idioma, sua forma textual, o tipo de vocabulário e o padrão da documentação. Nesse momento, nós, pesquisadores, especialmente aqueles que trabalham com fontes anteriores ao século XIX, devemos estar preparados para enfrentar uma documentação possivelmente incompleta, manuscrita e materializada em um “outro” português, características essas que exigem noções de paleografia e a companhia de dicionários de edições históricas – sejam de teor linguístico, médico, jurídico, entre outros. (DE ARAÚJO; DO VALLE, 2021, p. 1200)

Dessa maneira, partimos da ideia que pesquisador que pretende utilizar dos processos-crime deve conhecer o contexto de sua criação, bem como percorrer as dinâmicas

sociais estabelecidas a partir da legislação vigente. Resta-nos aqui apresentar parte dessa documentação para que se tenha a fonte primária para tal discussão.

Os processos-crime salvaguardados no Centro de Documentação e Memória – UNICENTRO/G, são procedimentos que visaram solucionar querelas e violações de Direitos, ocorridos na região⁹ de Guarapuava dentro do recorte temporal estabelecido para essa pesquisa. Os autos são documentos que registram as ações supracitadas e, mesmo não sendo criados para essa finalidade, podem ser usados como fonte para pesquisadores da área de Direito. Por não serem criados para tal finalidade, temos que tomar cuidado para não confundirmos a *verdade* formal dos autos com a *verdade* material dos fatos.

Escapar dessa relação “empirística”, e ingênua, depende, primeiro, de um entendimento heurístico do funcionamento, das dinâmicas e das nuances intrínsecas aos processos judiciais, como fruto de uma construção historicamente contextualizada e ancorada em interesses difusos. Uma crítica dos arquivos judiciais, portanto, precede o momento em que se torna fonte; esses devem ser tomados, primeiro, enquanto mecanismos de construção de verdade, um campo de luta onde se digladiam discursos (versões) que têm como objetivo se impor sobre discursos (versões) adversários (ROSEMBERG; SOUZA, 2009, p.165).

Poderíamos entrar, a partir dessa lógica, em discussões pertinentes ao conteúdo dos processos-crime, mas partiremos da proposta de entendê-los enquanto possibilidades de estudo e pesquisa, sem, dessa maneira, se debruçar em conceitos sobre as *verdades*¹⁰ contidas em tal documentação. Por essa razão, ao examinar a documentação pretende-se localizá-los e selecioná-los quantitativamente, não progredindo em analisar as situações de tensões. Mesmo tendo em mente apenas quantificar os processos, tal procedimento tornou-se impossível em sua totalidade, visto que ao perceber os detalhes descritos na forma de organização proposta pela equipe do CEDOC/G já é possível perceber elementos que ressaltam as mais diferentes formas de violências entranhadas na realidade exposta na documentação.

⁹ Vale salientar, que no período de recorte desse trabalho há duas configurações de território que são fundamentais para entendermos o espaço que hoje conhecemos como Guarapuava-PR. Primeiramente o fato de que até 1854 esse território pertencia a Província de São Paulo, sendo que somente após essa data houve a mudança toponímica da região. Também vale lembrar que Guarapuava, que durante esse período passou de Freguesia a Vila, até se tornar Comarca em 1859, e suas as fronteiras iam até as margens do Paraná, onde hoje é Foz do Iguaçu. Perceberemos na documentação que a Freguesia de Guarapuava pertencia a Região de Castro. Mesmo entendendo essas mudanças, a fim de orientação ao leitor, usaremos o termo Guarapuava para todo o período analisado. Ferreira Júnior (2007).

¹⁰ O conceito de verdade é caracterizado por Rosemberg & Souza (2009) como aquele estabelecido como realização da justiça, que, embasado na concepção Foucaultiana, é determinada pela batalha pela validação de uma versão.

Pensando no aspecto físico, partimos da premissa que os arquivos não são exatamente e tão somente prédios onde instituições depositam e conservam milhares de papéis, pois todos somos, em alguma medida arquivistas. Cotidianamente, por necessidade social, arquivamos documentos pessoais, notas fiscais, exames e prontuários médicos, diplomas, organizados em nossos arquivos domésticos, visto que ao longo de nossa existência temos que provar, que votamos, que tomamos vacina, que pagamos as contas. Mas, quando nos referimos a pesquisa acadêmica, os arquivos saem do campo doméstico e apresentam documentações das mais diversas instituições do Estado, cartórios, estabelecimento de ensino, fóruns e demais tentativas oficiais de preservação do passado.

(...) o conceito de arquivo, difundido nos manuais arquivísticos elaborados em todo o mundo e nos textos legais de vários países, aparece vinculado à noção de cidadania, ao direito à informação, ao apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e, ainda, como elemento de prova. É o caso brasileiro, por exemplo, em sua “Lei de Arquivos”, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (SOUSA, 2013, p. 100).

Consideramos então que, além de destinar espaço para o armazenamento de documentos, o arquivo produz relações orgânicas capazes de atribuir sentido a eles. Cabe ao pesquisador, compreender os contextos de produção da documentação e a forma como ela foi organizada, que segue as normas da NOBRADE (Norma Brasileira de Descrição Arquivística). Para além do acesso aos documentos da Vara Criminal, torna-se então necessário a compreensão de como eles servem de testemunho e informação sobre indivíduos instituições.

Os documentos de arquivo também possuem elementos ou caracteres, que podem ser externos ou internos, relacionados à sua estrutura e substância. Os elementos de propriedade externa têm a ver com o físico e são eles espaço, volume, suporte, formato, forma e gênero. Já os elementos internos têm a ver com o conteúdo, com a parte intelectual, e abarcam a procedência, as funções relacionadas ao documento, assim como as datas tópica e cronológica. Há, ainda, os elementos intermediários, que não apresentam características propriamente estruturais ou intrínsecas, são eles a língua, a categoria e o tipo documental (SOARES: 2021, p.18).

Assim, os documentos de arquivo possuem elementos de utilização e posteriormente de organização, ligados a questões informativas e de pesquisa. Sob a tutela do CEDOC/G, os processos-crime passaram por um cuidadoso processo de tratamento documental, de organização e catalogação. É através desse cuidado que existe a possibilidade do pesquisador ter acesso aos documentos, garantindo que o mesmo encontre a informação ou documento

necessário, sempre com a segurança de manusear um material desmetalizado, higienizado e livre de pragas.

É esse cenário que possibilita a utilização da pesquisa documental, conduzido nessa pesquisa pelos processos judiciais.

Processos são documentos históricos e oficiais, e o trabalho com esses documentos traz, ao menos, duas implicações metodológicas: a questão do poder e a da interpretação. Estes questionamentos surgem principalmente quando se trabalha qualitativamente com os dados, quando a preocupação está em buscar a lógica e os códigos que estão informando as palavras para inferir sobre grupos sociais específicos. Como se trata de um documento oficial, a questão do poder aparece porque o Estado pode ser considerado o verdadeiro produtor do que está escrito, encobrando a expressão de qualquer grupo social que esteja contida no documento em forma de um depoimento, por exemplo, ou mesmo na argumentação do juiz que, além de membro de um dos poderes do Estado também pode ser visto como membro de uma corporação profissional. Já a questão da interpretação surge porque estamos trabalhando com o que está escrito e não, com o acontecimento em si, ou ainda porque não estamos interpretando por meio da observação direta, mas por meio da palavra escrita, e isto é fonte de inúmeros questionamentos, que envolvem a questão da subjetividade (OLIVEIRA & SILVA, 2005, p. 245).

Inúmeras as informações contidas nos documentos judiciais e, para além delas, aquelas que não estão escritas nos documentos, como as relações de interesses e de poder que permeiam o contexto a qual estão inseridas. Diversas podem ser analisadas através do método quantitativo, outras só são possíveis através do modo qualitativo. Não ousa em falar em superioridade de um método ou outro, pois a relevância estará presente no recorte que o pesquisador dará ao seu objeto.

Levando em consideração a afirmação de Oliveira e Silva (2005), pode-se deduzir que o arquivo físico é de importância para o pesquisador, visto que o meio digital ainda não é capaz de traduzir ou revelar detalhes presentes no papel, sejam eles rasuras, anotações ou outros elementos perceptíveis e identificados apenas por pesquisadores que apresentam intimidade com o trato com fontes primárias.

Através das características estruturais dos processos-crime, torna-se possível desvendar práticas cotidianas de personagens distintos, bem como das relações sociais desempenhadas por eles. Também é possível revelar a ação da justiça que ali se apresenta institucionalizada.

A estrutura interna dos processos é de formato praticamente invariável e compõe-se, quase sempre, da denúncia apresentada ao Juiz de Direito, auto de qualificação e termo de declarações do réu, exame do corpo de delito

das vítimas e declarações das testemunhas arroladas. Essas peças fundamentais para a composição da pesquisa apresentam lacunas com relação a vários dados: idade, estado civil, profissão. Outro limite imposto à investigação refere-se ao fato de que poucos processos contêm a transcrição dos debates perante o Tribunal do Júri, fonte importante para a percepção de valores e representações sociais do período pesquisado. Mesmo com todas essas restrições, se percorrermos com a cautela necessária os vários caminhos apontados pelas fontes é possível reconstruir e interpretar, mesmo que parcialmente alguns aspectos significativos destas micro-histórias (CALEIRO; SILVA; JESUS, 2011 p. 303-304).

A estrutura apresentada por Caleiro; Silva & Jesus (2011) sofre uma ou outra modificação a depender do período em que o processo toma corpo, mas de maneira geral segue esse rito. Segundo os autores é um exercício interpretativo das fontes, juntamente com seu devido confronto com a literatura bibliográfica pertinente ao tema, que possibilita encontrar o caminho teórico-metodológico mais adequado. Os processos-crime, enquanto fonte de pesquisa para o pesquisador da área de Direito, além de demonstrar as diferenças entre o rito processual do século XIX e XX, também são ricos em detalhes sobre a violência cotidiana, das personagens ali descritas, ou do próprio Estado.

[...] ler processos criminais não significa partir em busca do que realmente se passou', porque esta seria uma expectativa inocente, da mesma forma como é pura inocência objetar a utilização de processos criminais porque eles mentem'. O importante é estar atento às coisas' que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (CHALHOUB, 2012, p. 40-41).

Assim como devemos entender os processos criminais enquanto composições narrativas estabelecidas e conduzidas pelo rito processual, também devemos compreender que a utilização daqueles enquanto fontes depende da problemática que o pesquisador pretende responder. O mesmo processo-crime, por exemplo, pode ser utilizado de diferentes formas por pesquisadores distintos. Cito aqui, como exemplo, as pesquisas dos historiadores: Francisco Ferreira Júnior - *A prisão sem muros: Guarapuava e o degredo no Brasil do século XIX*; e Fábio Pontarolo - *Degredo interno e incorporação no Brasil meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX*, ambas dissertações defendidas em 2007 e que tem como base de suas pesquisas o processo-crime nº 859.2.24 de início em 25 de fevereiro de 1859 em que consta como réu, o português José Maria Cândido Ribeiro, acusado por Falsificação de moedas, bem como sua condenação ao degredo em Guarapuava por 4 anos. Ambas as pesquisas se desdobraram em teses de doutorado e posteriormente em livros que garantiram aos autores lugar de destaque na temática. Tal processo pode ser utilizado por

aqueles que buscam discutir temas como: degredo, falsificação de moedas, o julgamento de estrangeiro, dentre outras possibilidades.

Tais documentos passaram por ao menos duas finalidades, uma por sua instituição de criação e outra pela instituição que tutela tais registros.

O valor primário é atribuído ao arquivo que está em uso corrente e/ou intermediário e que serve para cumprir as finalidades funcionais e administrativas da instituição. O valor secundário é a denominação atribuída ao arquivo que terá a guarda permanente, ou seja, que não poderá sob nenhuma hipótese ser destruído. Esse arquivo tem valor jurídico (legal), histórico, cultural, etc (SOUSA, 2003, p. 5).

A classificação é importante para garantir a gestão documental, visando a transparência e compartilhamento de informações, nesse caso na preservação da memória. Há valor histórico nos processos-crime, sendo necessária sua cuidadosa tutela.

Os processos-crimes encontrados no CEDOC/G estão catalogados a partir de elementos formais conforme: número do arquivo do processo, dia/mês/ano do início e término, fundo, local, número do documento, número da caixa em que o processo está arquivado, número de páginas que contém o documento, autoria, réu (s), vítima (s), assunto, tipo de arma, resumo do crime, conclusão elencando o tipo de condenação ao delito e a identificação do Juiz e Escrivão responsáveis. Lembramos que a disposição e ordenamento são regidas por teorias e metodologias próprias da função arquivística e histórica.

3. OS CAMINHOS DO DIREITO E OS PROCESSOS-CRIME DA VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA (1835-1900)

Apresentaremos aqui as possibilidades de uso de processos-crime como fonte de pesquisa e compreendê-lo enquanto prática reconhecida na área do Direito. Partimos da premissa que os documentos dispostos no acervo do CEDOC/G não devem ser reconhecidos apenas como fonte de informações valiosas sobre casos concretos ocorridos em Guarapuava e região, mas também como possibilidade de analisar, a partir dessa fonte primária, os valores sociais, culturais, as normas jurídicas aplicadas, bem como perceber os maneira que as instituições judiciais se comportam frente a diferentes contextos.

As fontes judiciais são muito valiosas para os pesquisadores. Por suas características estruturais, exigências do trabalho do poder judiciário permitem aos pesquisadores desvendar as práticas cotidianas, os valores, o desejado e o vivido pelos homens e mulheres, personagens das histórias

que aparecem neste corpus documental. São testemunhos dos costumes e da constituição do universo físico e mental do período analisado, bem como da ação da justiça institucionalizada (CALEIRO; SILVA; JESUS, 2011, p. 303)

Assim, podemos perceber que tais documentos, para além das práticas jurídicas, expõem relações de poder, amor, ódio e violência, desnudando aspectos da vida cotidiana, visto adentrar, em vários momentos, a vida íntima das personagens que fazem parte do processo. São nesses registros formais que podemos acessar depoimentos, provas, argumentos jurídicos, sentenças, leis aplicadas e, a partir dessas informações, compreender a ação do Estado, aqui representado pelos agentes do judiciário.

Fazendo relação com a História e a utilização de processos-crime enquanto fonte de pesquisa, não há como deixar de citar a contribuição dos estudos da micro-história enquanto método, principalmente pela perspectiva do paradigma indiciário desenvolvida pelo historiador Carlo Ginzburg que analisa comportamentos e relações sociais a partir do processo-crime de um moleiro acusado de heresia no século XVI (Ginzburg, 2006). Na aplicação para o direito, partimos da proposta de Costa (2007):

O paradigma indiciário ensina, portanto, que a reconstrução dos fatos no processo penal, por meio de testemunhas e documentos, precisa de um patrimônio cognoscitivo, ou seja, da capacidade de reconstituir uma realidade complexa, haja vista que lida-se no processo, tal como na história, com vidas humanas, a partir de dados aparentemente negligenciáveis por aqueles que contam a história, que narram os fatos (COSTA, 2007, p. 205)

No bojo da análise de Ginzburg (2006) que estabelece relações entre as tensões religiosas e as interações entre cultura popular e as autoridades religiosas, fica evidente a necessidade de dar voz aqueles que figuram nas páginas dos processos para além do estabelecido pelas instituições.

A partir das reflexões da História do Direito Penal é através dos processos-crime que podemos estudar e analisar a evolução de normas punitivas e de mecanismos de repressão social. De acordo com Salla; Gauto & Alvarez (2006) ao analisarmos os processos-crime no Antigo Regime, é possível perceber o papel central da punição pública e das penas corporais como instrumentos de controle social. A ideia de práticas de punição e o papel do Estado enquanto poder punitivo e disciplinar também pode ter como base os estudos de Foucault (1999) em sua obra *Vigiar e Punir* no momento que o autor desenvolve a ideia de que é necessário entender as práticas de punições como compositoras de poder e dominação articuladas a diferentes práticas sociais. Dessa maneira “a punição vai-se tornando, pois, a

parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata” (FOUCAULT, 1999, p. 13).

Trazendo para o nosso recorte, entendemos que através dos processos podemos compreender como as normas eram aplicadas no contexto guarapuavano, principalmente se conhecermos as personagens estampadas nas páginas dos documentos, em alguns casos detentores de poder local.

Pensando no cenário brasileiro, a partir da consolidação dos códigos penais, os processos-crime também surgem como ferramentas formativas de doutrinárias para os juristas, visto que buscaram compreender e interpretar os caminhos utilizados pelo Estado e seus agentes para *vigiar e punir*, podendo assim discutir e propor reformas.

Reforçamos então que, para o Direito, os processos são mais que registros de crimes e atos considerados ilícitos, mas também evidências da aplicação da norma jurídica. Eles podem revelar, a partir do recorte escolhido pelo pesquisador, as percepções da autoridade e o exercício do poder que dela emana. Tal relação tem caráter oficial e dessa forma pode passar despercebido enquanto trama das relações de poder. Assim as autoridades que conduzem os processos também devem ser percebidas como personagens, visto que

O mundo do poder oficial constitui, assim, por um lado, como que uma continuação e potenciação das autoridades locais. (...) Por outro lado trata-se de um poder invisível, fugido, sem registros, que não oferece nunca à batalha campal da sindicância ou da devassa, mas se sustenta das pequenas vitórias quotidianas obtidas nos vazios do direito oficial e nas ausências dos seus executores” (HESPANHA, 1994, p. 455).

Percebemos a interseção entre a aplicação da lei e a vida cotidiana, que acabam por revelar também, mecanismos de controle social e isso é fundamental para entendermos as dinâmicas estabelecidas nos processos-crime. Hespanha traz, a luz de seus textos *O Antigo Regime nos Trópicos* (2001), *A ordem do mundo e o saber dos juristas* (2017) e *O Caleidoscópio do Direito* (2007) a ideia de que o direito tem o olhar além da mera norma legal. Argumenta que o direito, durante o Antigo Regime, era mais plural e fluido, visto a multiplicidade de jurisdições e normas que coexistiam e que se desenvolviam a partir de fatores sociais, culturais e econômicos. Para Hespanha (1994), o Estado e seu aparato legal não seria a única fonte do direito, principalmente se esse for compreendido como formas de normatividade que convivem e competem, seja pelas tradições consuetudinárias e até pelas leis não escritas. Imaginemos essa afirmação no cenário de Guarapuava e região no século XIX e a expressão popular do *fio do bigode*.

Fonseca (2010) também coaduna com esse caminho de interpretação quando afirma que a abordagem de uma reconstrução dos textos legais e das doutrinas jurídicas deve levar em conta o lugar onde o direito está sendo aplicado, vendo, nesse caso a História do Direito como ferramenta crítica para o entendimento das relações de poder e o papel do Estado ao longo do tempo. Por isso vê a necessidade de entendermos a História e o Direito através de um mesmo prisma.

Nenhum saber se impões por si mesmo, pois afinal, os saberes também fazer parte do jogo de forças que compõe o mundo histórico em que vivemos. Isso vale para as ciências em geral e para o conhecimento jurídico em particular. Ninguém melhor que o próprio historiador pode perceber como o privilégio que em determinada época se dá a uma dada abordagem ou a uma determinada “ciência” (ou a um ramo seus) é ligado a práticas, a lutas, a interesses, e, enfim, a fatores eminentemente históricos (portanto mundanamente provisórios) que nada têm a ver com a imposição “em si” de alguma ideia intrinsecamente ligada à essência dessa “ciência” (FONSECA, 2010, p. 22).

Ao pensar as dinâmicas desenvolvidas a partir da Escola dos Annales¹¹, Fonseca (2010) acaba por criticar as análises puramente normativas do direito, entendendo também que deve ser analisado o vivido e o percebido pelas pessoas.

Quem também se posiciona pelo diálogo interdisciplinar é o jurista e historiador brasileiro Antônio Carlos Wolkmer, que busca integrar o direito e a história intencionando compreender as reproduções de estruturas de poder e dominação. A ideia de um pluralismo jurídico também considera a coexistência de múltiplos sistemas normativos que não somente aquele legitimado pelo Estado. Tradições culturais, costumes locais e movimentos sociais também dever fazer parte leitura que assume formas alternativas de justiça (WOLKMER, 2001).

Mas a partir de qual material poderá ser constituída essa análise? A partir das fontes primárias encontradas nos arquivos do CEDOC/G podemos iniciar essa incursão. O acesso a tais fontes acaba por ser o ponto de partida, mas que exigirá do pesquisador a definir os recortes que irão admitir as intenções acima dispostas. Ao analisar um processo-crime, o pesquisador da área do direito poderá reunir elementos para inquirir a fonte, tirando-a da inércia fria do *documento/monumento*¹².

¹¹ Movimento historiográfico do século XX fundado por Marc Bloch e Lucien Febvre (Burke, 1991).

¹² LE GOFF, 1994.

3.1 PROCESSOS-CRIME DO ACERVO DA VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA

Apresentaremos, a partir de agora os processos-crime do acervo da Vara Criminal de Guarapuava, quantificando os processos e trazendo alguns exemplos. Tal apresentação tem como premissa instigar o pesquisador da área do direito a utilizar os processos-crime como fonte primária. Vale lembrar que esse é apenas um recorte, visto que a maior parte da documentação desse acervo se encontra já no século XX. Foram tabulados¹³ 476 processos de um total de aproximadamente 7.184 encontrados no CEDOC/G, somente da Vara Criminal de 1835 a 1974. Lembramos também que durante o período há mudanças toponímicas, de forma de governos e de legislação.

Será apresentado, seguindo a catalogação desenvolvida pela equipe do CEDOC/G, o assunto, o número de vezes que ele aparece, bem como uma breve apresentação daqueles considerados por esse pesquisador como os mais relevantes ou curiosos. Não há espaço nesse artigo para a apresentação de todos os processos, por essa razão exemplificaremos aqueles que tiverem mais de 10 registros no período. Lembramos que cada um desses processos pode se transformar em diversas pesquisas, a depender dos recortes estabelecidos.

O primeiro processo que consta no catálogo é o de número 835.2.01, de início em 23 de dezembro de 1835 e término em 09 de janeiro de 1936. Faz parte do fundo do Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, na Freguesia de Nossa Senhora de Belém. É composto por 14 páginas e se encontra na caixa de número 01. De autoria da Promotoria Pública, tem como réus José Vieira, Francisco Borba, Moysés Ferreira de Almeida e outros. A vítima é Cândido Correia que denunciou que os réus furtaram vários objetos da freguesia e esconderam-se no alojamento indígena¹⁴. No processo consta somente os interrogatórios dos acusados. No recorte proposto é possível identificar ao menos outros 31 processos que tem o tema furto como assunto. Dentre eles estão furto de pertences após invasão de domicílio ou comércio, caso de esposa da vítima que foge com o réu que rouba animais dela, furto de porca criadeira, bois, cavalos e outros animais, e furto de dinheiro. A maioria dos casos estão relacionados a invasão de propriedade e furto de animais da criação da vítima. A partir desse processo, o pesquisador pode analisar as relações políticas que constituem o cenário guarapuavano, visto que aqui falamos da configuração de um espaço ainda em disputa.

¹³ A tabulação foi realizada pelo autor a partir dos catálogos de processo-crime confeccionados pela equipe do CEDOC/G. Os catálogos são físicos e se encontram no acervo do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO.

¹⁴ Comum nos processos a referência a indígenas e (ex)escravos, ambos muito presentes na configuração da população da Freguesia.

Também é possível discutir sobre política de povoamento e as pressões governamentais contra os indígenas. Para a análise desse processo podemos nos embasar nas discussões realizadas por Pontarolo (2022)

Em um processo concomitante ao avanço das estâncias da criação e internada de animais a partir de 1839, outras alterações passaram a ocorrer na situação do aldeamento indígena de Guarapuava. Além da criação de um novo aldeamento de Palmas, a partir de 1834 ocorreu a tomada completa das terras do aldeamento de Atalaia. A tomada das terras do aldeamento foi realizada com o argumento de que os indígenas não estavam ocupando a área com roças e criações, ocorrendo na contramão do chamado “direito originário” dos povos indígenas, juridicamente conhecido como a lei do “indigenato”.

Não incomum que os espaços dos aldeamentos estejam a margem do espaço urbano, sendo também utilizado por aqueles que buscam fugir da justiça. Frente aos desmandos do Estado, muitos indígenas também acabam por figurar cada vez mais frequente nas querelas da Freguesia.

Na sequência aparece o assunto de Auto de Corpo de Delito, que está em 18 processos-crime. O primeiro data de 1835, mas chama a atenção o processo de nº 861.2.37, de início em 21 de agosto de 1861 e término em 19 de novembro de 1865. Faz parte do fundo do Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, na localidade de Pinhão. É composto por 05 páginas e se encontra na caixa de número 01. De autoria da Promotoria Pública, tem como réu Francisco Carvalho de Lima, sendo a vítima Balbina Francisca de Siqueira que denunciou o réu pelo mesmo ter praticado arrombamento, queimadas e picadas em uma de suas internadas¹⁵. O réu foi condenado a pagar indenização. Tal caso chama atenção pelo fato da vítima ser a doadora das terras pertencentes ao hoje território quilombola Paiol de Telhas em Guarapuava-PR, alvo de disputas sociais e políticas desde o período da doação até a demarcação e reconhecimento por parte do Estado. Dona Balbina faleceu em janeiro de 1865, 10 meses antes do término do processo. Nem todos aqueles que sofrem algum dano, seja físico ou material, conseguem do Estado o respaldo legal. Com uma busca minuciosa é possível encontrar entre as personagens, aqueles que de alguma forma usufruem das relações do poder local. A temática que envolve tal poder pode ser analisada a partir do histórico que envolve a família Siqueira e as propriedades por ela herdada. “Em relação ao registro de terras de Balbina Francisca de Siqueira, constata-se que a propriedade de um dos três maiores possuidores de escravos, José de Siqueira Cortes, fazia confrontação com a

¹⁵ De acordo com Frank (2014) as internadas são locais para descanso e engorda de animais, surgidas a partir de pousos e paradas de tropeiros, mas que gradativamente foi sendo utilizada por proprietários e criadores de animais de corte para rotacionar o uso da terra e dar utilidade a terras distantes da sede.

fazenda de propriedade da testamenteira” (SELL, 2020, p.45). O caminho encontrado na obra de Sell (2020) pode amparar as discussões sobre as relações de poder constituídos através da posse da terra.

Seguindo a lógica de identificar os principais crimes, aparece em 1840 o crime de calúnia, ora acompanhado de difamação ou ameaça. São 15 processos com a mesma tipificação criminal. Porém, chama atenção o processo nº 861.2.39 de início em 01 de junho de 1861 e término em 19 de novembro de 1861. Faz parte do fundo do Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, na localidade de Guarapuava. É composto por 20 páginas e se encontra na caixa de número 01. De autoria da Promotoria Pública, tem como réu José Soares Queirós e vítima Antônio José Piedade Júnior que acusa o réu de proferir insultos contra sua pessoa. O processo teve fim por desistência da parte interessada. Além da agilidade do processo, frente a outros do mesmo assunto, chama atenção o fato da vítima ser um servidor público, mais precisamente um escrivão a serviço da Vara Criminal, e que aparece em vários processos nesse período. A utilização do aparato judicial para fins pessoais também não é novidade no Brasil, sendo ainda mais recorrente no período imperial. Pode-se partir da discussão do uso e abuso do poder por agentes públicos, visto que “tal agente poderá, por interesses os mais variados, frustrar direito alheio, ou mesmo da própria coletividade” (MAHMOUD, 2014, p.23).

Certamente o crime que mais aparece nos arquivos da Vara Criminal de Guarapuava entre 1835 e 1900 é o de lesão corporal. São 141 referências nos catálogos, as vezes acompanhado por desacato e até morte de uma das vítimas. As lesões são ocasionadas por vizinhos, parentes, amigos e desafetos. Os motivos também são variados como: brigas motivadas por desentendimentos familiares, conjugais, pelo local onde o vizinho colocara a cerca, embriaguez, disparo acidental de arma de fogo, pelo resultado de corridas de cavalos, castigos a escravos, por negar-se ao alistamento militar entre outros.

Das lesões corporais, dois processos chamam a atenção pela excentricidade. O processo de nº 865.2.66 tem início em 12 de março de 1865 e término em 05 de outubro de 1865, faz parte do fundo do Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, na localidade Vila de Guarapuava. Ele é composto por 30 páginas e se encontra na caixa de número 03. De autoria da Promotoria Pública, tem como réu Balbina Maria da Silva – 20 anos (grifo no catálogo) e vítima Balduino Alves da Rocha, que acusa a ré de feri-lo com uma faca. Porém, o ferimento utilizando a faca ocorre, pois, a vítima tenta agarrar a ré a força. Não satisfeito Balduino processa Balbina. A ré é absolvida.

O outro caso de lesão que chama a atenção é o de nº 875.2.127 que tem início em 26 de abril de 1875 e término em 01 de maio de 1875. Faz parte do fundo do Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, na localidade de Guarapuava. Ele é composto por 06 páginas e se encontra na caixa de número 05. De autoria da Promotoria Pública, tem como réu Theodoro de Tal (escravo) – grifo no catálogo – e vítima Manoel Pinheiro Vaz. O réu tenta tirar à força a esposa da vítima, que reage e é agredido. O caso é arquivado.

Chama a atenção nesses dois casos o fato de ambas tem em seu enredo práticas de legítima defesa e que acabam por se definir como processos-crime, mesmo que tenham em seu desfecho a absolvição e o arquivamento dos casos. O pesquisador poderá aqui analisar os institutos da legítima defesa frente as diferentes formas como os diferentes códigos penais a conceitua e pune. Também possível pensar as relações de natureza doméstica ou de masculinidades, visto que “a violência, tratada nesta discussão, se apresenta como um componente subjetivo e é produzida pelo convívio social” (SILVA & SOUZA, 2020, p. 5)

No período do recorte dessa pesquisa formam processados 72 homicídios e 8 tentativas de homicídio. Aqui as causas e formas também são variadas. São resultados de brigas em bailes, cobranças de dívidas, infidelidade da esposa ou suspeita de traição, difamação, legítima defesa, brincadeira com arma de fogo, emboscadas, disputas de corridas de cavalo de jogos de azar. Um caso chama a atenção não pela forma ou arma utilizada, mas sim pela conclusão do caso. Trata-se do processo nº 857.2.19 com início em 06 de maio de 1856 e término em 27 de fevereiro de 1890, faz parte do fundo do Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, na localidade Vila de Guarapuava. Ele é composto por 32 páginas e se encontra na caixa de número 01. De autoria do Juízo municipal da vila de Castro, tem como réu Manoel Maria e vítima Lourença Jundiá do Nascimento (índia) – grifo no catálogo. A vítima foi encontrada morta no salão, após discussão entre dois cadetes em um baile. O réu foi condenado a galés perpétua¹⁶, vindo a pedir perdão a Majestade, o qual não é aceito. O pesquisador pode caminhar para a análise sobre a participação de agentes da lei em atos criminosos, bem como sobre os mecanismos por esses utilizados para tentar driblar o aparato jurídico da época. Nesse caso também é possível discutir as configurações de poder que se constitui com o final do Império e o advento da República.

São encontrados 18 processo de investigação de Causa Mortis. Mais uma vez encontramos casos inusitados como: pessoa que morreu afogada após cair da balsa que atravessava o Rio Jordão, amigos que morreram queimados por um incêndio que iniciou

¹⁶ A pena das galés era a punição na qual os condenados cumpriam a pena de trabalhos forçados.

com palha seca e o processo nº 872.2.99 com início em 02 de maio de 1872 e término em 18 de maio de 1872. Faz parte do fundo do Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, na localidade de Guarapuava. Ele é composto por 07 páginas e se encontra na caixa de número 04. De autoria da Promotoria Pública tem como vítima Virgílio de Paula Ribas. O processo foi arquivado após a comprovação que foi morte acidental, visto que a vítima, segundo o assunto apresentado, foi atacada por um tigre.

São 19 termos de Bem Viver¹⁷. Em sua maioria os Termos estão relacionados a desordens e perturbações do sossego. O processo nº 874.2.119 com início em 14 de março de 1874 e término em 19 de maio de 1874, faz parte do fundo do Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava, na localidade de Guarapuava. Ele é composto por 09 páginas e se encontra na caixa de número 04. De autoria da Promotoria Pública tem como réu Manoel Alves da Rocha. O réu assina o termo de bem viver por ser turbulento, mas no dia seguinte quebra-o, sendo condenado a 30 dias de prisão e multa de 30 mil réis. Comparações sobre crimes e infrações do segundo cartel do século XIX também podem ser desenvolvidas pelos pesquisadores que se interessem em entender a *evolução* dos códigos penais no Brasil, visto que termos e punições se modificam com o tempo, visto a sua relação com as mudanças que envolvem o cenário político, social e econômico.

Mesmo em número menor que o estabelecido para exemplificar os processos, chama atenção o número de seduções, defloramentos, incestos e estupros. Por si esses são crimes que chocam a sociedade, mas o processo crime de nº 900.2.497 é enigmático. Com início em 06 de dezembro de 1900 e término em 27 de fevereiro de 1962, faz parte do fundo do Juízo de direito da Comarca de Guarapuava. Contendo 95 páginas está localizado na caixa de nº 19. Tem como réus Félix Antunes Ribeiro e Rufino Luiz e como vítima Maria Clara de Miranda. Trata-se de estupro e homicídio, pois a vítima foi encontrada morta com indícios que teria sido violentada. O crime em si chama a atenção, mas é agravado pelo fato da vítima ter, segundo marcação no catálogo, mais de 100 anos. Os réus foram absolvidos, sendo o recurso do promotor negado. Por mais que possam parecer anacrônicas, existe a possibilidade de constituir análises sobre relações de gênero, visto que a forma como o aparato judicial da época tratava do tema é diferente daquele que envolve a legislação atual. Processos de sedução e defloramento, por exemplo, em muitos documentos tem como

¹⁷ Segundo Martins (2003) o termo de bem viver é um instrumento de punição do indivíduo pobre prescrito pelo Código Penal de 1832 como “vadio”. De acordo com o autor o termo de bem viver acabava por se tornar um dispositivo de controle, visto que qualquer indivíduo poderia ser incluído nessa classificação. Podem também ser analisados como forma de controle social no Brasil Império.

conclusão o arquivamento, principalmente por que a família entrava num acordo com o réu, seja para que esse não falasse nada sobre o ocorrido, ou em certos casos, se esse aceitasse se casar com a vítima.

Outros assuntos permeiam aos autos dos processos-crime no recorte proposto. Cabe salientar que alguns não foram aqui dispostos, pois arquivados por não se tratar de crime, sendo esses endereçados a outras varas. Assim, compõem o catálogo os processos de: 03 roubos, 06 ameaças, 5 arrombamentos, 05 desordens, 09 suicídios, 01 envenenamento, 02 afogamentos, 01 espancamento, 01 Injúrias verbais, 01 Prática de Religião Não-Oficial, 01 Resistência a ordem legal, 02 Adultérios, 02 seduções, 06 defloramentos, 02 incestos, 07 estupro e 02 tentativas, 01 infanticídio, 06 mortes acidentais, 02 acidentes com arma de fogo, 01 ofensa, 02 incêndios, 03 danos a propriedade, 03 Invasão de Propriedade, 01 Maus tratos, 01 Porte ilegal de arma, 01 Auto de Exame em Livros de Registro Civil, 01 Pedido de Conciliação, 01 Citação para Audiência, 1 Cobrança de Dívidas, 01 Arbitramento de multa, 02 requerimentos, 01 Guia de acompanhamento de presos, 01 Guia para cumprimento de sentença, 01 asilo a desertores, 02 embargos de obras, 01 Obstrução de Via Pública, 03 fugas de presos, 01 Investigação de Antecedentes, 01 Desobediência a Ordem Judicial, 01 Requerimento de prisão, 06 cartas precatórias, 06 desacatos, 05 resistências a prisão, 03 fugas de presos, 04 Processos de responsabilidades, 01 Crime de Responsabilidade, 08 abusos de autoridade, 01 Abuso de poder, 10 habeas corpus, 02 mandados de prisão, 06 Falsificação de moedas, 01 Estelionato, 04 Invasão de terras, 02 Auto de busca e apreensão, 02 Infrações de Postura, 01 Sumário de Culpa, 03 Vadiagem.

Ao passar por cada página dos catálogos organizados pelo CEDOC/G percebe-se a infinidade de possibilidade de pesquisa para pesquisadores do Direito. Cada processo traz caminhos percorridos pelas personagens, sejam elas réus, vítimas ou os agentes do judiciário que ditam o rito dos processos. Ter em mãos os processos é ainda mais gratificante e desafiador. A leitura dos processos exige do pesquisador uma boa fluência em paleografia, visto que muitos termos utilizados caíram em desuso. Compreender a grafia também é um desafio, visto que falamos de um período em que a utilização de máquinas de escrever ainda nem era imaginado e posteriormente não difundido.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A princípio podemos entender que um processo-crime se encerra quando o juiz o conclui. Mas nos parece claro que ali termina o caminho proposto pelo nosso ordenamento

jurídico. Para além das paredes dos fóruns, a documentação toma corpus diversos e caminhos mais variados. Apresentados alguns exemplos da documentação encontrada no acervo do CEDOC/G, cabe ao pesquisador lhe dar vida. Cada um dos processos acima apresentados, quase que em nível técnico, permite a realização de leituras de relações cotidianas, das configurações das malhas do poder, dos preconceitos estruturais e de diversas possibilidades de dar novos sentidos ao frio rito processual. Reportar aos documentos judiciais do século XIX, onde encontramos diferenças ao nosso ordenamento atual, nos torna capazes de compreender como e porque as mudanças foram necessárias. Havia crimes que hoje não o são mais. Havia práticas corriqueiras ao gentio da época que hoje são considerados crimes. Mudamos e o direito também muda. A apresentação dos processos é fundamental, mas o recorte e a devida contextualização por parte do pesquisador tornam-se necessários.

A apresentação dos processos-crime da Vara Criminal de Guarapuava entre os anos de 1835 a 1900, buscou alinhar alguns preceitos conceituais e provocar o leitor/pesquisador da área de Direito a buscar utilizar tais processos como fonte de pesquisa. Assim percebemos a potencialidade de uma documentação que tem sido amplamente utilizada por historiadores, mas que ainda não alcança de maneira significativa os operadores do direito.

Nesse artigo foi possível perceber a importância dos arquivos e centros de documentação e memória, mas exclusivamente sobre o CEDOC/G e como eles são fundamentais para o entendimento da formação da sociedade guarapuavana.

Entre os processos há uma variedade de assuntos e de personagens. Uma infinidade de possibilidades de pesquisa se apresenta, cabendo ao pesquisador encontrar aquela que mais se adequa as suas inquietações, as problemáticas de sua pesquisa. Podem analisar quantitativamente os processos ou escolher por um caminho qualitativo, buscando conhecer e analisar as práticas cotidianas da Guarapuava do século XIX, bem como entender os ritos processuais embasados nos Códigos Penais de 1830 ou 1890.

Analisar documentos oficiais é encarar nossa própria história. Faz-nos refletir sobre os limites de compreensão sobre um passado não tão distante. Temos a História do Direito em nossas mãos, mesmo que seja difícil a compreensão da grafia típica do século XIX.

5. REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. *A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República*. Porto Alegre: Justiça e História, 2003

BURKE, Peter. *A escola dos Annales 1929-1989: a Revolução Francesa da historiografia*. São Paulo: Editora UNESP, 1991

CALEIRO, Regina Célia Lima; SILVA, Márcia Pereira; JESUS, Alyson Luiz Freitas, de. *Os processos-crime e os arquivos do Judiciário*. Vitória: Revista Dimensões, 2011

CARBONI JÚNIOR, Luís. *Os processos criminais, a história vista de baixo e a voz dos excluídos da história: breves reflexões teórico metodológicas*. Campinas: ANPUH, 2020

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2012

COSTA, Arrisete Cleide de Lemos. *Uma biografia micro-histórica: interpretação hermenêutica da narrativa na obra O Queijo e os Vermes – o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição, 1976, de Carlo Ginzburg*. Recife: UFPE, 2007

DE ARAÚJO, Danielle Regina Wobeto; DO VALLE, Gabrielle Stricker. *O fio de Ariadne: um mapa metodológico para a pesquisa de processos criminais como fonte histórica*. Curitiba: Revista Brasileira de Direito Processual Penal, 2021

FERREIRA JÚNIOR, Francisco. *A prisão sem muros: Guarapuava e o degredo no Brasil no século XIX*. Niterói: UFF, 2007

FONSECA, Ricardo Marcelo. *Introdução teórica à História do Direito*. Curitiba: Juruá Editora, 2010

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999

FRANK, Bruno José Rodrigues. *Paisagem vernacular revelada: a invernada em Bandeirante-PR*. Londrina: UEL, 2014

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Às Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994

_____. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regimes nos Trópicos: A dinâmica imperial português (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *A Ordem do mundo e o saber dos juristas: Imaginários do antigo direito europeu*. Ebook: Lisboa: Editora Amazon, 2017.

_____. *O caleidoscópio do direito: o direito e justiça nos dias e no mundo de hoje*. Lisboa: Almedina, 2007.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: *História e Memória*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1994

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direito e história: Questões para uma estranha disciplina*. Revista do Instituto Brasileiro de História do Direito. Curitiba: UFPR, 2020

MARTINS, Eduardo. *Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil*. Assis: UNESP, 2003

MAHMOUD, Mohamad Ale Hasan. *O abuso de poder no direito penal brasileiro*. Disponível no <http://www.idp.edu.br/publicacoes/portal-deebooks/2217-o-abuso-de-poder-no-direito-penal-brasileiro> – Brasília: IDP, 2014

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. *Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação*. Porto Alegre: Sociologias, 2005

PONTAROLO, Fabio. *No campo da pobreza: uma história dos povoadores pobres na fronteira agrária paranaense (Século XIX)*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022

_____. - *Degredo interno e incorporação no Brasil meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX*. Curitiba: UFPR, 2007

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. *Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica*. Marília: Patrimônio e memória, 2009

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. *A contribuição de David Garland: a sociologia da punição*. São Paulo: Revista Tempo Social, 2006

SELL, Elizabete Nizer. *Análise histórica do processo de territorialização da área de terras da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha / Elizabete Nizer Sell*. – – Irati: UNICENTRO, 2020

SILVA, Caioandrêo; SOUZA, Leonardo Lemos de. *Masculinidades e Violências: Narrativas de Vida de Jovens em Conflito com a Lei*. Belo Horizonte: Gerais, 2020.

SOARES, Lucas Mesquita Marcílio. *Mapeamento da pesquisa sobre Tipologia Documental na Base de Dados em Ciência da Informação BRAPCI*. TCC. Niterói: UFF, 2021

SOUZA, Renato Tarcísio Barbosa. A classificação como função matricial do que fazer arquivístico. In *Arquivística: temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento*; 3ª ed: Distrito Federal: SENAC, 2013

SOUZA, Renato Tarciso Barbosa de. Os princípios arquivísticos e o conceito de classificação. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite (org.). *Organização*

e representação do conhecimento na perspectiva da Ciência da Informação. Brasília: Thesaurus, 2003

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma Nova Cultura do Direito*. São Paulo: Alfa-Omega, 2001

THE CRIMINAL PROCEEDINGS OF THE CRIMINAL COURT OF GUARAPUAVA IN THE 19TH CENTURY AS A SOURCE FOR LAW RESEARCH

ABSTRACT

The present research sought to analyze the criminal proceedings of the Criminal Court of Guarapuava as a source of research for Law. These proceedings are part of the collection of UNICENTRO Documentation and Memory Center – CEDOC/G - and bring in their pages the paths used by the judiciary in the 19th and 20th centuries with the intention of judging crimes that occurred in the District of Guarapuava. Presented there, there are a variety of types of crimes, sometimes with punishment assigned, sometimes with acquittals, sometimes archived without resolution. The period between 1835 and 1900 was chosen as a time frame for the possibility of mapping the processes originating from the Guarapuava Criminal Court collection, considering the first records in 1835 until the end of the 19th century. The choice of sources from the judiciary is since they can approximate the discussion between History and Law, thus making it possible to map or theoretical-methodological guide in both universes, given that both areas use documents judiciaries as a source of research. It can be seen, from a survey of research carried out on the academic portals of universities and colleges in Guarapuava, that the CEDOC/G collection is not the subject of research by academics and professionals in Law, therefore, it is necessary to demonstrate the importance of the sources available there for understanding the evolution of Law. Thus, the research used a quantitative perspective, since the aim is to understand the proceedings as a collection available for research, and not to delve into the pages of the material. The catalogs created by the team at the Documentation and Memory Center – AHM/CEDOC/G – UNICENTRO are used as a source for this research, and from the analysis carried out, it is possible to see the importance of using the sources available in the aforementioned file for the research in the field of Law, as well as other areas that relate to the course in question.

KEYWORDS: Historical Archive; Criminal Proceedings; Memory.